Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.639 de 28 de outubro de 1986

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a receber, mediante repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Programa Cidades Médias"

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I) Receber, através de repasse efetuado pelo Govêrno do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

II) Assinar com a Secretaria de Econômia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no ítem I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III) Abrir crédito adicional especial no valor de cz$500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para fazer face as despesas com a execução de obras previstas no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a custear dentro de seus limites, obras de infra-estrutura básica no núcleo residência da C.D.H. deste município assim como:

I) Redes de Esgôto.
II) Redes de água
III) Guias, sarjetas e asfalto
IV) Galerias e redes de água pluvial
V) Iluminação Pública.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 28 de outubro de 1986.

ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

AGENOR FLORA
Chf. Sec. Exp. Ger.